



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 742, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
 - a) Gabinete do Prefeito
- II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DESCENTRALIZADA
 - a) Escritório de Representação Municipal ✓
- III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - a) Secretaria de Administração e Finanças.
- IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
 - a) Secretaria e Obras e Serviços Públicos
 - b) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos
 - c) Secretaria de Educação e Cultura
 - d) Secretaria de Ação Social
 - e) Secretaria de Saúde

Parágrafo Único - Os órgãos constantes da Estrutura subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridades integral.

Art. 2º - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento evitando encargos permanentes e ampliação desnecessárias do seu quadro de servidores.

Art. 3º - o Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não sejam incluídos na área de Competência das Secretarias.

§ 1º - Os programas especiais de trabalho, de tra

ta este artôgo, serão instituídos por Decreto.

§ 2º - O Decreto instituidor do programa específica

rá:

- I - Os assuntos que constituem objetivo do Programa;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

- II - As atribuições da coordenação do programa, bem como as competências; e
- III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente.

Art. 4º - A Instituição de programas especiais de trabalhos dependerá da existência de recursos para fazer face às despesas.

Art. 5º - Ficam criados todos os órgãos componentes da estrutura básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei os quais serão instalados de acordo com as conveniências da Administração.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o Regulamento Interno da Prefeitura mediante Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e complementar a Organização Administrativa da Prefeitura definindo a competência dos órgãos criados por esta Lei e criando as Unidades de níveis inferiores as de Secretarias, observado os princípios estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos financeiros para atender as despesas.

Art. 7º - No Regulamento Interno da Prefeitura deverão constar:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
- II - Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de Supervisão e Chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição / em separado.
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 8º - No Regulamento Interno da Prefeitura, o Prefeito Municipal deverá julgar, digo delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Os casos de competência exclusiva do Prefeito, previsto na Lei, não poderão ser delegados em hipótese nenhuma.

Art. 9º - Os cargos Comissionados e as Funções Gratificadas que se fizerem necessárias, em decorrência desta Lei, serão previstas em Lei especial.

Art. 10º - Os Cargos de Direção deverão ser providos sempre que possível por pessoa devidamente qualificadas com conhecimentos relacionados com atividades do respectivo Órgão.

Art. 11 - Os Órgãos Municipais deverão funcionar / perfeitos articulados em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica será definida no enunciado das competências de cada Órgão Administrativo e no Organograma da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 12 - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar providências relativas a dotações, pessoal, atribuições e instalações.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o chefe Executivo Municipal autorizado a abrir adicional / ao orçamento, crédito especial até o limite necessário a implantação e funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário / esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação e sua implantação se dará a partir de 1º de janeiro de 1989.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, /
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL